PROJETO DE LEI Nº 02 /2025

Dispõe sobre a criação do Vale Integração para prolongação da integração em caso de paralisação do Metrô ou interrupção no funcionamento dos ônibus municipais no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Salvador, o Vale Integração, que visa assegurar a continuidade da integração entre os meios de transporte coletivo, em caso de paralisação ou falha significativa no funcionamento do Metrô ou dos ônibus municipais, garantindo aos passageiros a manutenção do acesso ao sistema de transporte público.

Art. 2º - O Vale Integração será concedido aos usuários do sistema de transporte público municipal mediante as seguintes condições:
I - A paralisação do serviço do Metrô ou de ônibus municipais ocorrerá por mais de 30 minutos ou, no caso dos ônibus, houver falha que impossibilite a continuidade da viagem;
II - O Vale Integração deverá ser disponibilizado automaticamente:
a) Nas estações afetadas pela paralisação do Metrô, por meio dos meios de controle de bilhetagem;
b) Nos ônibus municipais, diretamente pelos cobradores, em casos de falha que impeça a continuidade da viagem;
III - O Vale Integração permitirá ao usuário a utilização de outros meios de transporte coletivo, incluindo ônibus e transporte alternativo, de forma gratuita, até o seu destino final ou até o restabelecimento do serviço afetado.

Art. 3º - O Vale Integração será válido por até 2 horas após a emissão e será aceito em qualquer linha de transporte coletivo municipal, conforme a disponibilidade e as condições operacionais do sistema de transporte.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB), deverá estabelecer os procedimentos necessários à execução deste benefício, incluindo os meios de comunicação aos passageiros e as formas de controle da emissão do Vale Integração.

Art. 5º - Em caso de repetidas paralisações ou falhas, o Poder Executivo Municipal, em parceria com as empresas concessionárias, deverá adotar medidas para minimizar os impactos sobre os usuários, incluindo a ampliação da oferta de transporte alternativo durante os períodos de interrupção.



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB), ficando autorizada a suplementação orçamentária, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALVADOR, 02 DE JANEIRO DE 2025



ANDERSON NINHO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana é um dos maiores desafios enfrentados pelas grandes cidades brasileiras, e Salvador não é exceção. Tanto o Metrô quanto os ônibus desempenham papéis cruciais no sistema de transporte da cidade, oferecendo alternativas rápidas e acessíveis para milhares de passageiros diariamente. Contudo, como qualquer sistema de transporte, esses serviços estão sujeitos a falhas ou interrupções ocasionais, que podem prejudicar a rotina de quem depende deles para se deslocar pela cidade.

Quando ocorrem paralisações do Metrô ou interrupções no funcionamento dos ônibus, muitos usuários ficam sem alternativas adequadas de transporte, o que gera transtornos significativos e afeta diretamente a produtividade e a qualidade de vida da população. A criação do Vale Integração tem como objetivo justamente amenizar esses impactos, garantindo aos passageiros a continuidade de seus deslocamentos por meio de outros meios de transporte coletivo de Salvador, como ônibus e transporte alternativo, sem custos adicionais.

Para assegurar a eficiência da medida, o Vale Integração será concedido pelos cobradores dos ônibus diretamente aos passageiros afetados por falhas no serviço durante a viagem. Isso permitirá uma resposta rápida e eficiente às necessidades dos usuários, minimizando os transtornos e garantindo que o acesso ao transporte público continue ininterrupto.

A implementação do Vale Integração será prática e eficaz, contando com o envolvimento dos cobradores e das autoridades de transporte para organizar a emissão e comunicação do benefício. Essa solução será uma resposta direta e eficaz aos imprevistos que comprometem o funcionamento do sistema de transporte público, além de beneficiar diretamente os usuários da cidade.

Portanto, a aprovação deste projeto é uma medida essencial para assegurar a continuidade e a qualidade do transporte público em Salvador, refletindo o compromisso da administração municipal em proporcionar condições adequadas de mobilidade, mesmo diante de situações adversas. A criação do Vale Integração contribuirá para a melhoria da experiência dos cidadãos no transporte público, garantindo que a cidade continue funcionando de maneira eficiente, independentemente de imprevistos no sistema de transporte.

SALVADOR, 02 DE JANEIRO DE 2025

ANDERSON NINHO
VEREADOR